

NÚMERO DO PROCESSO: 57/026/98

MATÉRIA: CONTAS - CAMARA MUNICIPAL

EMENTA: A EGREGIA SEGUNDA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, EM SESSAO DE 17 DE AGOSTO DE 1999, JULGOU REGULARES, COM RESSALVA, AS CONTAS APRESENTADAS PELA MESA DA CAMARA DO MUNICIPIO DE FRANCISCO MORATO, REFERENTES AO EXERCICIO DE 1997.

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO  
PRESIDENTE DA CAMARA: JOSE CARLOS SILVA  
SUBSTITUTO LEGAL: OSMAR APARECIDO DOMINGOS  
COMPONENTES DA MESA DA CAMARA: YARA CRISTINA WITTS RYAN (PRIMEIRA SECRETARIA), WASHINGTON LUIZ DELLA MONICA (SEGUNDO SECRETARIO) E AMADO PINTO DE SANTANA (TERCEIRO SECRETARIO)

RELATOR: CONSELHEIRO FULVIO JULIAO BIAZZI (DESPACHO - 27SO2C)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CAMARA

OBJETO: EXERCICIO: 1997  
ACOMPANHA EXPEDIENTE: TC 33203/026/97

DECISÃO: TC 57/026/98  
ATA DA 27 SESSAO ORDINARIA DA SEGUNDA CAMARA, REALIZADA EM 17.08.99 - AGO99 -  
A EGREGIA CAMARA DECIDIU JULGAR REGULARES, COM RESSALVA, AS CONTAS APRESENTADAS PELA CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, RELATIVAS AO EXERCICIO DE 1997, EXCECAO FEITA AOS ATOS PENDENTES DE APRECIACAO POR ESTE TRIBUNAL, EM ESPECIAL O EXPEDIENTE TC 23428/026/98.  
DETERMINOU, OUTROSSIM, SEJA OFICIADO A REFERIDA CAMARA MUNICIPAL RECOMENDANDO-LHE QUE: NOS CASOS DE REALIZACAO DE DESPESAS DE PRONTO ATENDIMENTO E PEQUENA MONTA, PASSE A UTILIZAR-SE DO REGIME DE ADIANTAMENTO; PROVIDENCIE COM URGENCIA A QUITACAO DA DIVIDA PERANTE A SEGURIDADE MUNICIPAL; OBSERVE AS NORMAS DA LEI DE LICITACOES E ATENDA PLENAMENTE AS REGRAS DAS INSTRUCOES DESTA TRIBUNAL.  
DETERMINOU, AINDA, COM REFERENCIA AOS PAGAMENTOS FEITOS A MAIOR AO PRESIDENTE DA CAMARA, AOS COMPONENTES DA MESA E AOS VEREADORES, SEJAM COMPROVADOS, NO PRAZO DE 30 DIAS, OS DEVIDOS RECOLHIMENTOS DAS QUANTIAS IMPUGNADAS AOS COFRES MUNICIPAIS E/OU SEJAM COMPROVADAS AS EFETIVAS MEDIDAS VISANDO A CORRECAO DESTA ASPECTO, APOS O QUE, ENCERRADO O PRAZO SEM A DEVIDA COMPROVACAO, PECAS DOS AUTOS DEVERAO SER REMETIDAS AO MINISTERIO PUBLICO, PARA PROVIDENCIAS DE SUA ALCADA.  
POR FIM, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO TC 33203/026/97, FORMADO PARA ANALISE DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS, POR TER A AUDITORIA ATESTADO A REGULARIDADE DA MATERIA.  
PUBLICACAO: DOE DE 25.08.99, PAGINA 21/24

ESPÉCIE DE DECISÃO: ACORDAO

ACÓRDÃO: PUBLICADO NO DOE DE 28.08.99, PAGINA 8

INDEX: REGULAR COM RESSALVAS - OBSERVE AS NORMAS DA LEI DE LICITACOES E ATENDA AS INSTRUCOES DESTA TRIBUNAL